



Gás Natural

GÁS NATURAL

A Lei do Gás e o Planejamento de Expansão da Malha de Transporte

PROCESSO DE OUTORGA DE GASODUTOS

Symone Christine de Santana Araújo

Diretora do Departamento de Gás Natural

José Cesário Cecchi

Superintendente da ANP



Ministério de Minas e Energia
Brasília, 29 de novembro de 2011

INTRODUÇÃO

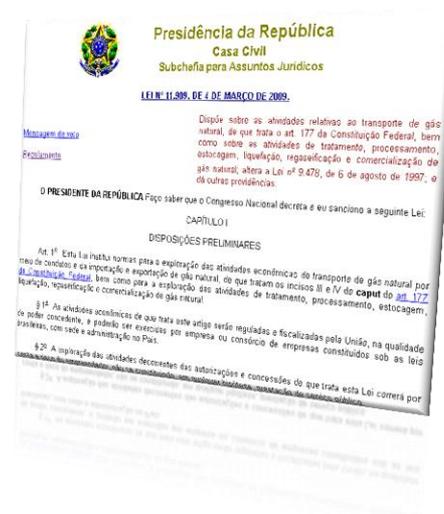


CF/88 - Art. 177. Constituem monopólio da União:

IV – [...] o transporte, por meio de conduto, de [...] gás natural de qualquer origem.

Lei 11.909 de 4 de março de 2009 – LEI DO GÁS e o Decreto 7.382 de 2 de dezembro de 2010

- Trata das especificidades da indústria do gás
- Fruto de amplo debate
- Base para uma nova fase de expansão do mercado de gás natural
- Atração de investimentos em E&P e em infraestrutura de transporte



COMPETÊNCIAS

União

Estados

Importação

Produção

Exploração

Transporte

citygate

Distribuição

Lei do Gás



Fonte da imagem: ABEGAS

CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO?

CONCESSÃO (Regra Geral)

- Dutos novos e suas ampliações

AUTORIZAÇÃO

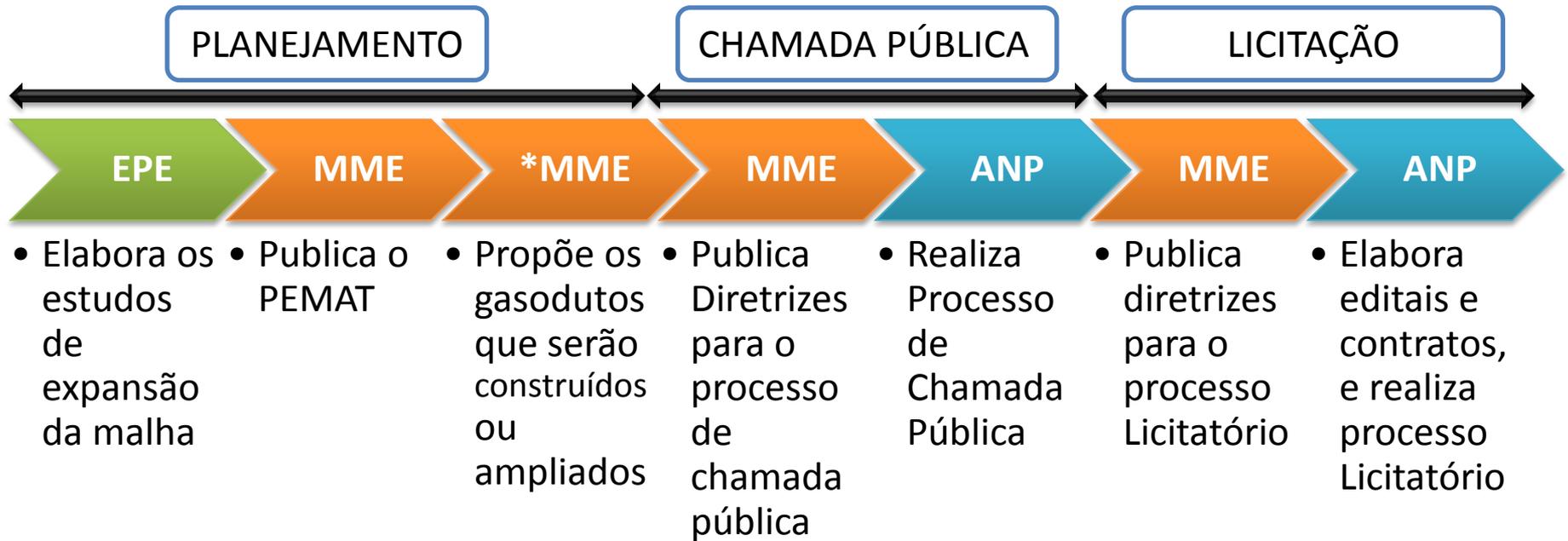
- Apenas para dutos que envolvam tratados internacionais

Gasodutos existentes e suas ampliações mantêm o regime de outorga original (Autorização), na data de sanção da Lei do Gás:

- Dutos em operação
- Dutos autorizados pela ANP, ainda não construídos
- Dutos que tenham iniciado o processo de licenciamento ambiental, mas ainda não autorizados pela ANP

O PROCESSO

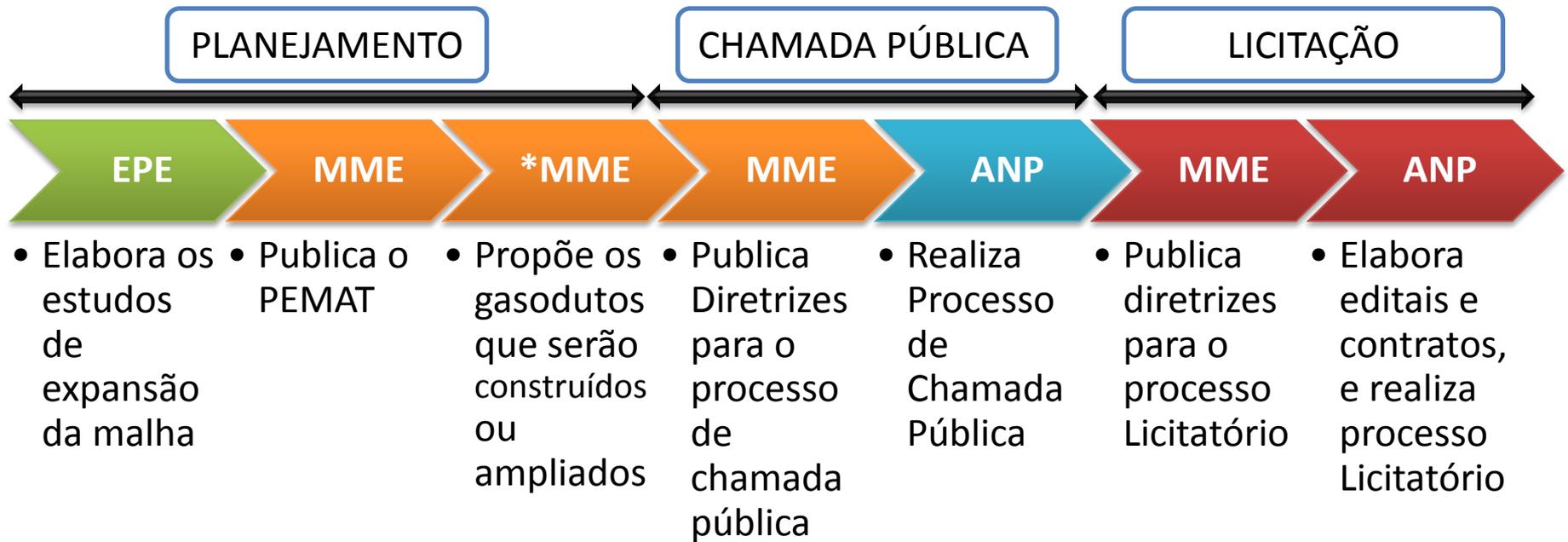
PARA CONCESSÃO



*A proposição do Ministério, por iniciativa própria ou provocação de terceiros, compreenderá todos os novos dutos e as ampliações de dutos concedidos e autorizados

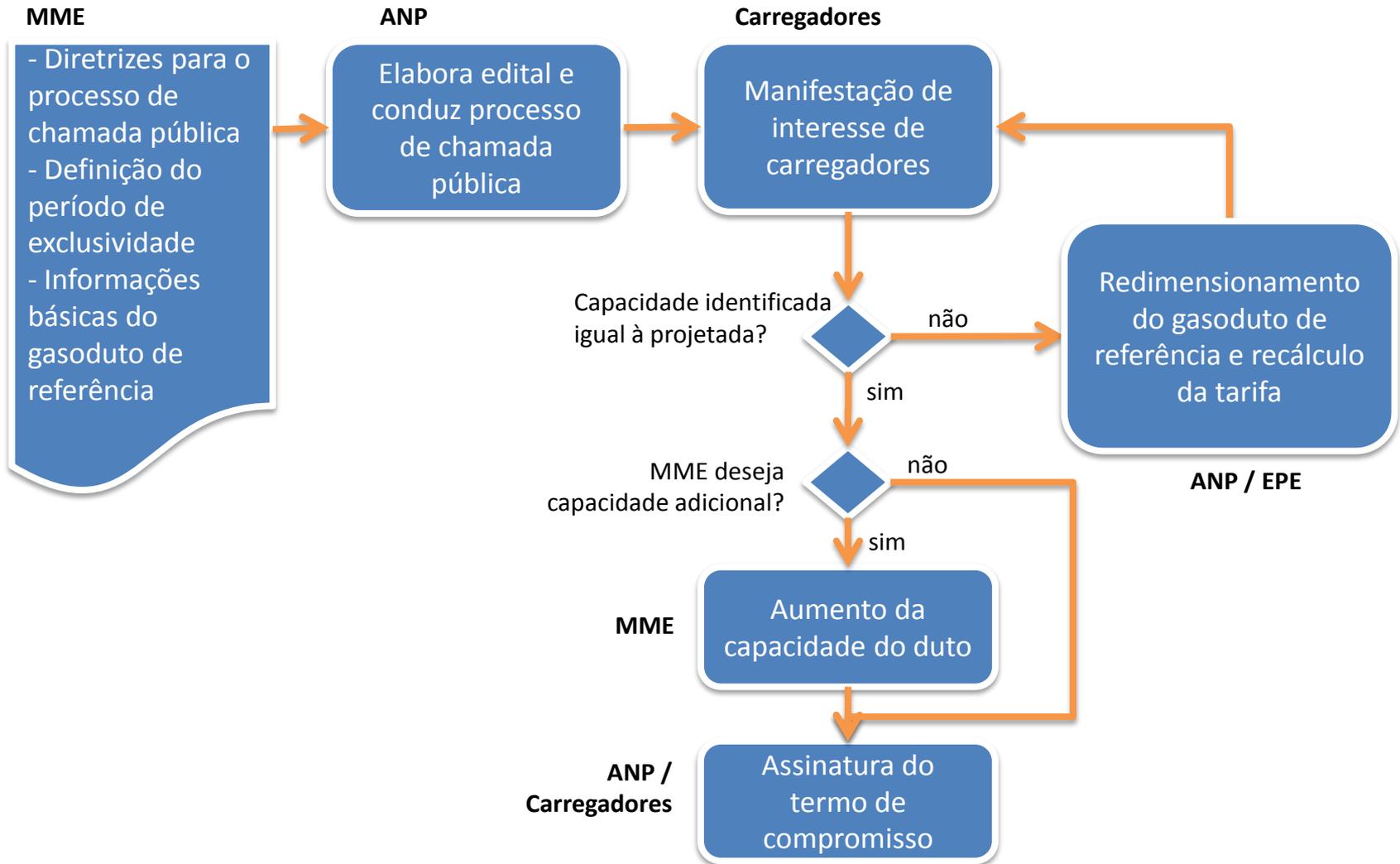
O PROCESSO

PARA AUTORIZAÇÃO

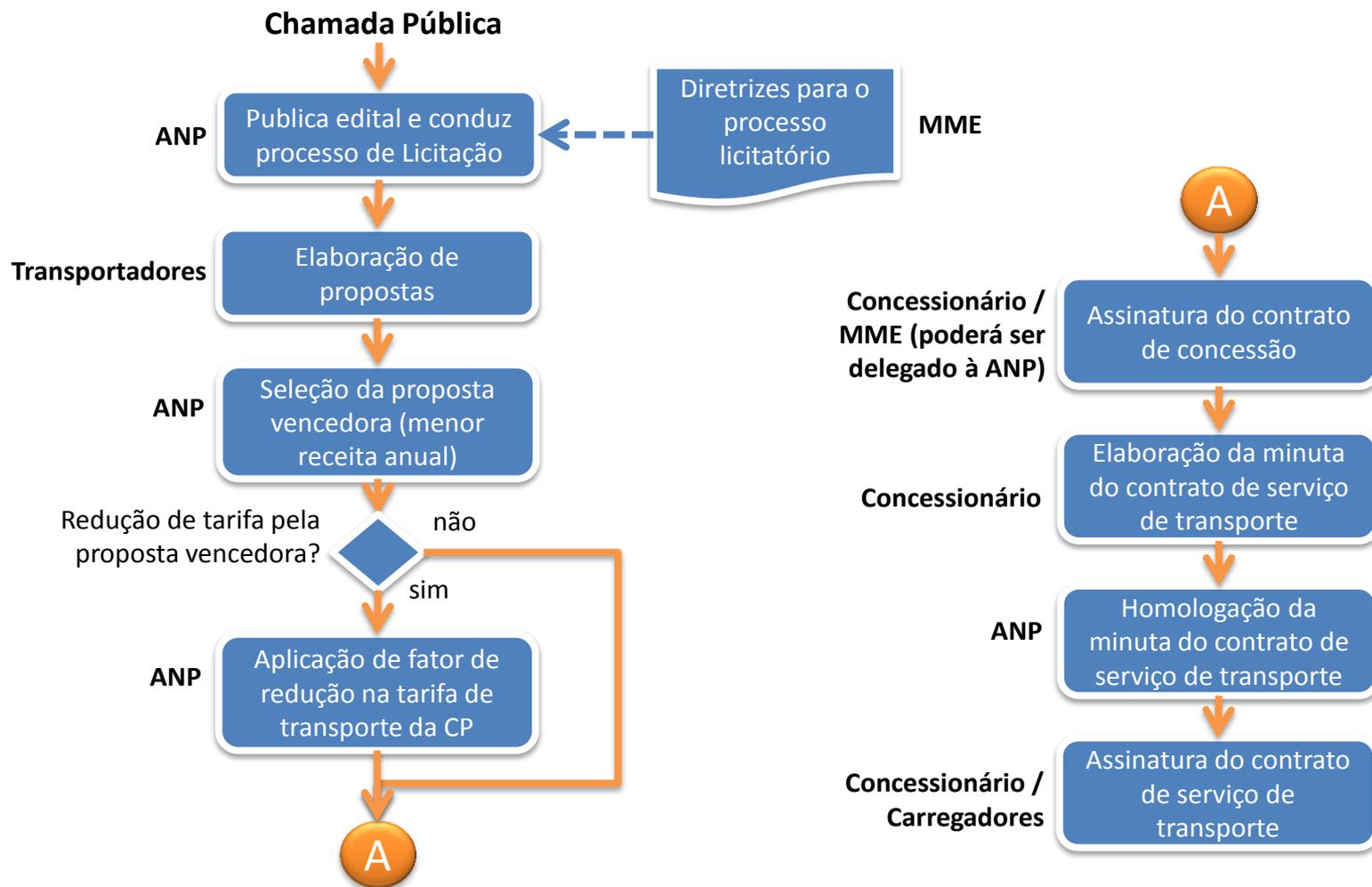


*A proposição do Ministério, por iniciativa própria ou provocação de terceiros, compreenderá todos os novos dutos e as ampliações de dutos concedidos e autorizados

A DINÂMICA DA CHAMADA PÚBLICA



A DINÂMICA DA LICITAÇÃO



OBRIGADA!

dgn@mme.gov.br

